

DECRETO Nº 22.052/2011

*Dispõe sobre o reajuste previsto no
parágrafo único do art. 2º, da Lei nº
5.861/2002.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 42.970/2009;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.861, de 29 de novembro de 2002, prevê uma correção trimestral, conforme índice inflacionário medido no período pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado em 0,13% o valor a ser creditado aos servidores municipais, mensalmente, em seu documento de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.861/2002, a partir de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo único. O valor correspondente será, portanto, de R\$ 340,73 (trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2011.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração